

Ata da Conferência Procedimental

OIGP MALHÃO

Ao **quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Malhão** apresentada pela **Entidade Gestora: URZE – Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidades	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Fátima Ferreira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Nuno Amaral
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)*	Duarte Ferreira Dulce Sardinha
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Marco Almeida
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Rui Xavier
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Nunes
Câmara Municipal de Seia	Dulce Gouveia
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Malhão**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Malhão**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática

Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Malhão**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **86,0%** da área de intervenção, o que corresponde a **79,4%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **1 174 613,3 euros**, para uma **área de intervenção de 763,7ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, verifica-se igualmente o seu cumprimento, contudo a percentagem final poderá ser alterada em função das desconformidades apresentadas sobre a estrutura de paisagem.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à proposta da **OIGP Malhão**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP PDR2020-10.2.1.1-FEADER-100367; PDR2020-8.1.3-FEADER-045783; PDR2020-8.1.3-FEADER-045856; PDR2020-8.1.4-FEADER-067369; PDR2020-8.1.5-FEADER-054402; PRODER 20000037473; PRODER 20000041647 e PRODER 20000046059.

Os projetos PRODER 20000037473; PRODER 20000041647 e PRODER 20000046059 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

Os projetos PDR2020-10.2.1.1-FEADER-100367; PDR2020-8.1.3-FEADER-045783; PDR2020-8.1.3-FEADER-045856; PDR2020-8.1.5-FEADER-054402 foram cancelados após a sua aprovação, verificando-se que não existe risco de duplo financiamento.

O projeto PDR2020-8.1.4-FEADER-067369 sobrepõe-se geograficamente a um conjunto de UI integrantes da proposta da OIGP Malhão. Da análise detalhada dos investimentos propostos para cada uma das UI em que se identificou a sobreposição supramencionada, verificou-se que existe um elevado risco de duplo financiamento nas UI-0039 (não validada); UI-0041; UI-0051; UI-0052; UI-0058; UI-0060.

Pelo exposto, conclui-se pela existência de **um elevado risco de duplo financiamento**. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento, os investimentos propostos para estas UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Foi identificado o Condomínio de Aldeia na área geográfica proposta para a OIGP, Aldeia de Furtado (1,242ha de sobreposição)

Até à contratualização do financiamento, a área em que foi identificada uma sobreposição com a proposta da OIGP, deverá ser reformulada de forma a retirar da proposta a área sobreposta ao projeto de Condomínio de Aldeia já aprovado.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **87,3%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **137 552,9 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Malhão**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 04 de outubro de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP MALHÃO

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

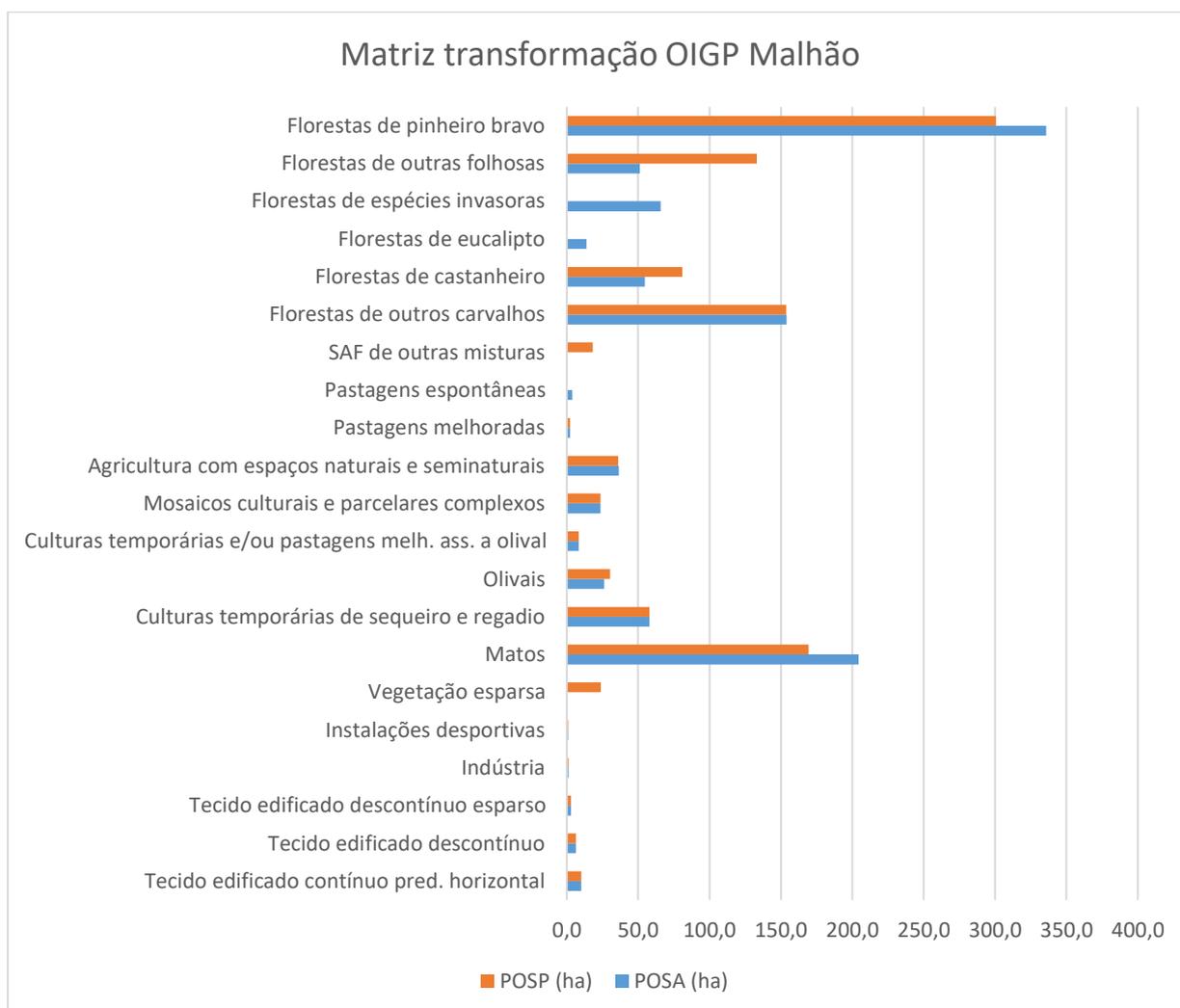
A **OIGP Malhão** insere-se no município de Seia e abrange uma área total de **1 060,0 hectares**, área equivalente à área da AIGP Malhão aprovada pelo Despacho n.º 12447-D/2021, de 21 de dezembro.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **82,1% (870,6ha) da área seja objeto de Transformação:**

- **10,3%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (108,7ha)**.
- **71,9%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (761,9ha**, que compreendem 57ha de áreas afetadas à rede primária).

17,9% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**189,4ha**).



	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de outras espécies	SAF de outras misturas	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de outras resinosas	Matos	Vegetação esparsa	Total existente	Reverter
Culturas temporárias de sequeiro e regadio	49,3																			49,3	0,0
Pomares		0,8																		0,8	0,0
Olivais			25,2																	25,2	0,0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival				5,8																5,8	0,0
Mosaicos culturais e parcelares complexos					26,5															26,5	0,0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais						34,3														34,3	0,0
Pastagens melhoradas							0,8		1,2											2,0	1,2
Pastagens espontâneas									0,5						0,3	3,0				3,8	3,8
SAF de outras espécies																				0,0	0,0
SAF de outras misturas																				0,0	0,0
Florestas de outros carvalhos											163,8									163,8	0,0
Florestas de castanheiro												3,0								3,0	0,0
Florestas de eucalipto												3,9	0,5							4,8	4,3
Florestas de espécies invasoras			1,2				0,2		2,3						21,6	1,6	46,1	0,02	4,6	77,8	77,8
Florestas de outras folhosas															39,4					39,4	0,0
Florestas de pinheiro bravo		0,3	13,3							84,4		18,8			147,6	221,5				485,9	264,4
Florestas de outras resinosas															12,6					12,6	12,6
Matos			3,3							22,0					12,6	32,4				115,9	70,4
Vegetação Esparsa																				0,0	0,0
Total Proposto	49,3	1,1	45,1	5,8	26,5	34,3	0,8	0,2	1,2	109,1	163,8	25,7	0,5	0,0	234,5	258,6	46,1	45,6	4,6	1050,9	
Manter	49,3	0,8	25,2	5,8	26,5	34,3	0,8	0,0	0,0	0,0	163,8	3,0	0,5	0,0	39,4	221,5	0,0	45,6	0,0	616,4	

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A reconversão **70,4ha de Matos** para Olivais (3,3ha), SAF de outras misturas (22,0ha), Florestas de outras folhosas(12,6ha) e Florestas de pinheiro bravo (32,4ha).
- A reconversão de **12,6ha de Florestas de outras resinosas** para Florestas de outras folhosas.
- A reconversão de **264,4ha de Florestas de pinheiro bravo** para Pomares (0,3ha), Olivais (13,3ha), SAF de outras misturas (84,4ha), Florestas de castanheiro (18,8ha) e Florestas de outras folhosas(147,6ha).
- A reconversão de **77,8ha de Florestas de espécies invasoras** para Olivais (1,2ha), Pastagens espontâneas (0,2ha), SAF de outras misturas (2,3ha), Florestas de outras folhosas (21,6ha), Florestas de pinheiro bravo (1,6ha), Florestas de outras resinosas (46,1ha), Matos (0,02ha) e Vegetação esparsa (4,6ha).
- A reconversão de **4,3ha de Florestas de eucalipto** para Florestas de castanheiro (3,9ha) e Florestas de outras folhosas (0,4ha).
- A reconversão de **1,2ha de Pastagens melhoradas** para SAF de outras espécies.
- A manutenção/valorização de uma área de **616,4ha** que compreende **142,7ha de áreas agrícolas**, **428,1ha de áreas florestais** e **45,6ha de área de Matos**.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Malhão contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: **487,6ha (46,0%)**.

39,0% da área (413,5ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- **5,3%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (**56,4ha**).
- **11,6%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (**123,3ha**), sendo **6,6%**, áreas integradas em Faixa Envolvente dos aglomerados (**1,2ha**).
- **0,1%** da área está integrada em Condomínio de Aldeia (**77,6ha**).
- **0,0%** da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- **21,1%** da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (**233,8ha**).

12,6% da área (**134,0ha**) integra a **Estrutura Ecológica**, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- **7,3%** da área está integrada no **Sistema húmido (77,9ha)**.
- **5,3%** da área está integrada na **Sistema seco (56,1ha)**.
- **0,0%** da área está integrada em **outras áreas de vegetação natural**.

87,3% da área (925,9ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, uma vez que as alterações apresentadas são válidas e terão um impacto positivo na redução da vulnerabilidade do território da AIGP, em resultado da ocorrência de incêndios rurais graves. Este impacto é demonstrado e sustentado pelos resultados das simulações de comportamento do fogo onde é perceptível a alteração dos fenómenos físicos que descrevem o comportamento do fogo, assim como o modo como os incêndios percorrem o território da AIGP antes e depois da transformação da paisagem. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (**CCDR ouvidas ICNF; CM**)

- No âmbito da **componente florestal**, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de produtos como resina de pinheiro-bravo, lenho de castanheiro, lenho de carvalho, biomassa resultante de resíduos florestais, cortiça, medronho, frutos secos, tais como castanha, irá contribuir para a dinamização da economia rural. (**ICNF**)
- No âmbito da **componente agrícola** as intervenções propostas poderão dinamizar a economia rural. (**CCDR**)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (**DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM**):

Ocupação do solo proposta (ICNF)

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado do limite do leito da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

Estrutura de resiliência:

- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e até à assinatura do contrato deverá observar-se o seguinte:
 - Deverá ser considerada a faixa de gestão combustível da rede secundária relativa à Praia Fluvial de Vila Cova à Coelheira e dos alojamentos locais existentes (Quinta do Brejo, Casa da Ribeira do Cirio, Vc alojamento, Casa do Tio Plácido, Casa da Carqueja, Cantinho d'Alice, Casa do Forno e Casa do Gato).
- Deverá ser confirmada a existência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de

energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico). Caso se confirme a sua existência a proposta deverá ser corrigida em conformidade.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Interior (ICNF)

Os objectivos desta OIGP vão ao encontro dos que foram propostos no PROF para as duas sub-regiões homogêneas (SRH) em presença: SRH do Alto Alva e SRH da Serra da Estrela e da hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional. As espécies a introduzir/aumentar – carvalho negral, castanheiro, e medronheiro - pertencem todas elas ao grupo I das espécies a privilegiar nestas SRH. O freixo pertence ao Grupo I da SRH do Alto Alva e ao grupo II da Serra da Estrela e o pinheiro bravo o inverso.

A espécie Faia e Salgueiro não pertencem às listagens de espécies a privilegiar no PROF para qualquer uma das SRH.

As espécies seleccionadas estão de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do CI, tendo sido seleccionadas, na generalidade, espécies bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais.

A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com a redução de 9% da área da floresta diverge um pouco da meta previsional do PROF relativamente a percentagem de espaços florestais para as duas SRH e que era manter essas percentagens. No entanto, esta meta diz respeito ao peso dos espaços florestais destas SRH em relação à superfície da região do Centro Interior. Ou seja, o facto de diminuir a percentagem de espaços florestais na área desta OIGP, não significa que na totalidade da área da SRH onde esta se insere, esta não se mantenha. Por outro lado, trata-se de uma meta previsional que deve ser encarada como uma tendência e não como obrigação.

Relativamente às metas para 2030 e 2050 previstas para a percentagem de ocupação de cada espécies, deve referir-se que o aumento da área de sobreiro, de outros carvalhos e de pinheiro manso e a redução da área de eucalipto e de pinheiro bravo vão de encontro ao estabelecido, enquanto que o aumento da taxa de ocupação do castanheiro contraria a meta de manutenção prevista. Esta divergência não deve ser sobrevalorizada porquanto estes valores constituem também metas previsionais e dizem respeito ao peso de cada espécie em relação à superfície florestal da região PROF. Ou seja, pelo facto de diminuir na área da OIGP, não quer dizer que não aumente na restante área incluída neste PROF. Deve ser salvaguardados os corredores ecológicos.

Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE) (ICNF)

A execução das atividades propostas para a OIGP Malhão pode contribuir para a gestão da vegetação e do perigo de incêndio e para a beneficiação de alguns Habitats naturais, a implementação do projeto nos termos propostos. No entanto, em alguns locais, as intervenções propostas são suscetíveis de causar alguns impactes negativos significativos nos ecossistemas no PNSE e de não valorizar os recursos e serviços que os mesmos produzem, sendo algumas UI objeto de condicionamento, de acordo com o referido em C1, condicionando-se as restantes UI à implementação das medidas de minimização, que se elencam no Anexo I.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A) (APA)

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH RH4A, contribuindo para os objetivos estratégicos 'OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água' e 'OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade', deste Plano.

Plano Diretor Municipal de Seia (CM)

A proposta de OIGP conforma-se genericamente com o Plano Diretor Municipal de Seia. Contudo estão propostas unidades de intervenção que abrangem áreas classificadas pelo PDM como solo urbano e que correspondem aos solos que estão total ou parcialmente urbanizados ou edificados e, como tal, afetos em plano territorial à urbanização ou à edificação. Existem igualmente espaços destinados a equipamentos e infraestruturas.

Considerando que o regime jurídico de uso e transformação do solo em áreas urbanas é diferente do estabelecido para o solo rural, e dado que a gestão territorial das áreas urbanas vai para além do domínio de intervenção da OIGP, as áreas urbanas e áreas de espaços destinados a equipamentos e infraestruturas devem ser excluídas da proposta nos termos definidos no ponto C1.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Malhão** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo "Cuidar dos espaços rurais", com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem. **(CCDR)**
- A proposta de aumento das áreas SAF (18,1ha) contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação. No entanto, recomenda-se que se proceda à reconversão de áreas de pinheiro bravo nesta infraestrutura, identificadas na ER, uma vez que esta espécie constitui leitos de combustível com uma elevada combustibilidade e com um potencial de projeção de partículas a curtas, médias e longas distâncias, o que em conjunto contribuirá para um aumento da vulnerabilidade do território, resultado da ineficiência das AEMGC, relativamente às funções e objetivos da sua instalação **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)** à data da apresentação da proposta de OIGP, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- As áreas estratégicas de mosaicos para gestão de combustível (AEMGC) propostas, contribuem para a resiliência do território, estão validadas, irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração, e são sustentadas com base nas simulações de comportamento do fogo apresentadas pela EG, sendo a sua localização ajustada de modo a minimizar os impactos de grandes incêndios rurais na área da AIGP. Verifica-se a existência de áreas de pinheiro bravo nas AEMGC identificadas na ER. Assim, recomenda-se que se proceda à sua reconversão, uma vez que esta espécie constitui leitos de combustível com uma elevada combustibilidade e com um potencial de projeção de partículas a curtas, médias e longas distâncias, o que em conjunto contribuirá para um aumento da vulnerabilidade do território, resultado da ineficiência das AEMGC, relativamente às funções e objetivos da sua instalação. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Malhão** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP Malhão, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no Anexo I, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional** não estando previstas utilizações não agrícolas do solo. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5.º, n.º 1, alínea b). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o **controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**.

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de **proteção do azevinho espontâneo**.

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. **(ICNF)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem com exceção das identificadas abaixo. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** apresentado carece de uma revisão com vista a corrigir os aspetos que em abaixo se elencam. Tendo em conta que viabilizar esta intervenção aumenta a resiliência dos fogos e melhora a gestão florestal neste território e que estas falhas ocorrem no modelo de gestão dos povoamentos

7-A

(do terceiro anos em diante) e não na sua instalação, o Modelo de exploração florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento. (ICNF)

O **Modelo de Intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na calendarização, objetivos e operações a executar. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI 000 e UI 044:** Apresentam diferentes UOSPI na mesma UI não cumprindo o estabelecido na OT e QR.
- **UI 039, UI 042 e UI 043:** Apresentam uma POSA de floresta de castanheiros e pretendem converter para vegetação esparsa, sem qualquer intervenção proposta para a UI por forma a conseguir concretizar o objetivo de transformar a paisagem.
- **UI 009:** A área de intervenção corresponde a uma antiga lixeira, com tela impermeável, considerando-se as operações propostas de florestação com pinheiro bravo inadequadas para o local.

As ocupações propostas e as ações previstas devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar até a assinatura do contrato:

Componente florestal:

- **UI015 e UI016** – A arborização com faia (*Fagus sylvatica*) proposta para estas duas UI por se tratar duma espécie exótica, deve ser substituída por espécies autóctones, de acordo com as características edofoclimáticas de cada local, preferencialmente *Fraxinus angustifolia* (freixo), *Salix spp* (salgueiros), *Betula alba* (videeiro) e *Arbutus unedo* (medronheiro) pois todas têm boas taxas de crescimento para produzir ensombramento.
- **UI 013, UI027 e UI032** - A preparação do terreno nestas UI deve ser efetuada de modo manual ou motomanual e não mecânico.

Componente agrícola:

- **UI037 e UI031:** A despesa considera-se elegível apenas se o promotor assegurar a despesa de terraceamento (P2), operação esta que é fundamental para a viabilização da instalação de um olival numa área com um declive superior a 25%.

Área urbanas:

- Foram identificadas as seguintes unidades de intervenção em área urbana: **UI-000, UI-001, UI-002, UI-003, UI-005, UI-006, UI-007, UI-008, UI-010, UI-011, UI-015, UI-017, UI-018, UI-021, UI-022, UI-026, UI-028, UI-029, UI-030, UI-031, UI-033, UI-034, UI-035, UI-035, UI-037, UI-041, UI-042, UI-043 e UI-044.** Até à assinatura do contrato deverão ser excluídas da proposta da OIGP as áreas das UI inseridas nas áreas urbanas definidas no PDM de Seia, com uma área calculada de 49,5ha, e aferido o investimento proposto em conformidade.
- Foram identificadas as seguintes unidades de intervenção em espaços destinados a equipamentos e infraestruturas: **UI-000, UI-011, UI-015, UI-020, UI-021, UI-026, UI-029, UI-042, UI-043 e UI-044.** Até à assinatura do contrato deverão ser excluídas da proposta da OIGP as áreas das UI inseridas em espaços destinados a equipamentos e infraestruturas definidas no PDM de Seia, com uma área calculada de 2,7ha, e aferido o investimento proposto em conformidade.

Modelos de Exploração Florestal

Até à assinatura do contrato de financiamento o Modelo de Exploração Florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF.

O modelo de gestão florestal apresentado possui muitas omissões e falhas que devem ser resolvidas, com destaque para o facto de não se apresentarem os modelos de silvicultura para cada espécie a utilizar, devidamente adaptados às diferentes funções que os povoamentos irão desempenhar. São identificadas várias UI com função de proteção e conservação quando os modelos de silvicultura apresentados apenas estão direcionados para produção de lenho ou produção de fruto. Na tabela 4.1 do Anexo 3 apresentam-se as intervenções silvícolas a executar nas diferentes UI, mas estas não têm por base modelos de silvicultura apresentados e adaptados às diferentes funções a desempenhar e o intervalo temporal para realizar as diferentes operações de condução dos povoamentos é demasiado alargado.

C.2. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida.

A área de intervenção sobrepõe-se com o Plano de Gestão Florestal (PGF) da ZIF do Malhão (PGF nº 168BN00520110324) cuja entidade gestora é também a URZE. No entanto, como ponto 4 do art. 17º do DL nº 28-A/2020, na sua atual redação, estipula que o conteúdo dos PGF preexistentes na área abrangida pela OIGP é incorporado na proposta de OIGP, podendo sofrer alterações decorrentes da aprovação desta, conclui-se que a existência deste tipo de planos em vigor na área da OIGP não constitui qualquer entrave na definição do modelo de exploração.

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI **o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 1 343 723,4 euros**, para uma **área de intervenção de 888,3ha**, a que acrescem **135 324,9 euros** de despesas imateriais, o que totaliza **1 479 048,3 euros**.

A proposta de OIGP está em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar (**888,3ha**) é de **1 665,0 euros por hectare** valor inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT) (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)
- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam **58,9% do total da área da OIGP**, valor superior aos 50% exigidos. (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **144,3ha**, o que representa **16,2%** da área total a intervencionar, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4. da OT. (**DGT ouvida CCDR**)
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **53 146,5 euros**, o que representa **3,6%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.

- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **135 324,9 euros, 9,1%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**
- Controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável (ICNF)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. **(ICNF)**

Em conclusão:

Considerando o exposto nos pontos C1 e D1, nesta fase é apurado o valor de **1 076 639,1 euros** a executar numa área de **763,7ha**.

O valor proposto para investimentos materiais foi de 135 324,9 euros que representa 9,1% da despesa elegível proposta. Face ao valor investimento apurado e que as despesas imateriais validadas **não poderão ultrapassar os 10%**, manteve-se a mesma proporção para o cálculo dos investimentos imateriais, validando-se o valor de **97 974,2 euros**.

O **valor total validado** é assim de **1 174 613,3 euros**, correspondente às ações elegíveis nas unidades de intervenção validadas, a executar numa **área de 763,7ha**.

Este valor corresponde a **79,4%** do valor total proposto e representa **86,0%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo um valor de **1 538,1 euros/ha**.
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **14,7%, inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **4,4%, inferior aos 35% máximos admissíveis**.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução **(ICNF/DGT)**:

Sistemas culturais

- Verificam-se áreas onde se prevê a reconversão de uso florestais que foram erradamente integradas no sistema cultural “Povoamentos florestais existentes”. Os códigos e custos atribuídos deverão ser aferidos.
- As áreas integradas em Habitats naturais serão validadas em fase de execução, a apresentar nos respetivos relatórios validar na fase de relatório.
- Verificam-se áreas classificadas no sistema cultural “Povoamentos Florestais existentes - Folhosas a privilegiar nos PROF”, contudo as espécies propostas, Faia e Salgueiro, não pertencem às folhosas a privilegiar no PROF.
- Verificam-se áreas classificadas no sistema cultural “Novos Povoamentos - Folhosas a privilegiar nos PROF”, contudo a espécie proposta, Faia, não pertence às folhosas a privilegiar no PROF.
- As áreas “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” e “Mosaicos culturais e parcelares complexos” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.

Majorações

- **Declives:** verificam-se que algumas áreas com declive <25% onde foi atribuída a majoração para declives >25%.
- **Estruturas de paisagem:** Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

De referir que algumas tipologias das Estruturas de Paisagem, nomeadamente nas AEMGC e rede primária não foram majorados. De salientar ainda, que existem diversas áreas sem sistema cultural e custos atribuídos com condições para a remuneração dos serviços de ecossistemas (exemplo: matos; vegetação esparsa).

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é 137 552,9 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

Não existem áreas propostas para o apoio unitário no valor de 800€/ha.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **26,6% (281,8ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Não foram apresentadas declarações de compromisso. **(DGT)**

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

RJAAR (ICNF)

As UI-009, UI-014, UI-015, UI-016, UI-017, UI-018, UI-019, UI-027, UI-035, UI-038, apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

Corredor ecológico do PROF (ICNF)

- Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.
- Os corredores ecológicos são estruturas territoriais aproximadamente lineares, frequentemente estabelecidas ao longo de linhas de maior altitude ou de vales fluviais, as quais asseguram a continuidade dos processos ecológicos entre as áreas nucleares e permitem a conservação de valores naturais. O seu traçado deverá coincidir maioritariamente com a envolvente de linhas de água.
- Os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água são dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. As normas a aplicar nessas áreas, descritas na Tabela 9, dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha.

Qualquer UI que intersete com corredores ecológicos do PROF tais como as UI-000, UI-001, UI-002, UI-003, UI-004, UI-005, UI-006, UI-007, UI-009, UI-010, UI-011, UI-012, UI-015, UI-016, UI-017, UI-018, UI-019, UI-020, UI-021, UI-024, UI-025, UI-026, UI-027, UI-028, UI-029, UI-030, UI-032, UI-033, UI-034, UI-035, UI-039, UI-041, UI-042, UI-043, UI-044 devem respeitar as Normas a seguir nos corredores ecológicos

Plano de ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE) (ICNF)

As unidades de intervenção ficam condicionadas à implementação das seguintes medidas de minimização:

- 1) Nas áreas situadas até dez metros das linhas de água e de escorrência com representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE), devem ser realizadas apenas operações manuais ou motomanuais para corte seletivo da vegetação com vista a favorecer as comunidades ripícolas, designadamente os amieais e os salgueirais, e assim minimizar a afetação das estruturas biofísicas associadas às linhas de água, para assegurar o *continuum ecológico*, favorecer a formação de zonas de descontinuidade e a diversidade de paisagem. Nestas áreas não podem ser realizadas plantações com *Alnus glutinosa* (amieiro), seja por via da utilização de plantas ou de estacas, para prevenir a introdução da *Phytophthora alni*, que é o agente causador da enfermidade dos amieais ripícolas.
- 2) O abate de árvores velhas ou mortas (carvalhos, castanheiros e freixos) com diâmetro à altura do peito igual ou maior a 0,5 metros, só deve ser realizada por motivos sanitários ou de segurança para pessoas e infraestruturas, quando devidamente fundamentado, de modo a salvaguardar as árvores longevas e assegurar a presença de árvores com cavidades nos bosques.
- 3) Devem ser identificadas as áreas onde ocorre regeneração natural das espécies arbóreas autóctones, nomeadamente os núcleos de *Quercus robur* (carvalho-roble), *Quercus pyrenaica* (carvalho-negral), *Quercus suber* (sobreiro), *Prunus avium* (cerejeira), *Fraxinus angustifolia* (freixo), *Salix spp* (salgueiros), *Sorbus torminalis* (mostajeiros), *Arbutus unedo* (medronheiro) e de outras espécies arbóreas autóctones, incluindo a regeneração natural, com vista à salvaguarda e favorecimento das comunidades vegetais autóctones existentes naquelas áreas.

- 4) Devem ser identificadas as áreas onde ocorre regeneração natural de castanheiro (*Castanea sativa*) com vista à salvaguarda e favorecimento daquelas comunidades vegetais.
- 5) À adoção de ações de gestão que valorizem as comunidades autóctones, designadamente os medronhais (Habitat 5330pt3 – Medronhais), que podem contribuir para a valorização de recursos endógenos e para criar descontinuidades que diminuam o perigo de incêndio.
- 6) Devem ser planeadas as ações para que durante o primeiro quinquénio proceda ao abate das árvores e remoção dos cepos de eucalipto (*Eucalyptus sp.*), para minimizar as incidências causados por aqueles povoamentos na conservação da natureza na área da ZEC PTCO0014 – Serra da Estrela.
- 7) A distribuição e localização das áreas para gerir a regeneração natural das espécies arbóreas autóctones deve prever criar um mosaico de bosques de uma só espécie em que os bosques de quercíneas autóctones, cerejeira, castanheiro, entre outras, envolvam os pinhais de pinheiro-bravo resultantes da condução da regeneração natural.
- 8) Os trabalhos de corte de vegetação para realizar operações de gestão e de exploração devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da fauna, para minimizar a afetação das espécies durante o período reprodutivo.
- 9) Nas áreas integradas na Rede Primária e na Rede Secundária da Faixa de Gestão de Combustíveis, conforme definido no articulado do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais), os trabalhos para corte de vegetação devem ser realizados, preferencialmente, fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna, para minimizar a afetação das espécies durante o período reprodutivo.
- 10) Caso venham a ocorrer episódios de reprodução de espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, ou com estatuto de conservação desfavorável definido na Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal (Carapeto *et al.*, 2020) e no Livro Vermelhos dos Vertebrados de Portugal (Cabral *et al.*, 2005) e no Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental (Mathias *et al.*, 2023) devem ser suspensas temporariamente as operações gestão e de exploração florestal numa área de proteção a definir pelo ICNF, com vista à proteção dos locais de reprodução durante o período de maior vulnerabilidade.
- 11) As áreas eleitas para condução da regeneração natural do pinheiro-bravo, para formação de pinhais, devem:
 - a. Estar compartimentados por bosques de quercíneas, de cerejeira ou de castanheiro, cuja largura das áreas ocupadas pelas folhosas autóctones seja igual ou superior a 3 vezes (3x) a altura média estimada (expetável) para o pinheiro-bravo aos 35 a 40 anos naquele local;
 - b. Não estar situadas nas áreas situadas até dez metros das linhas de água e de escorrência com representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do CIGeoE.
- 12) Devem ser recenseadas e delimitadas as áreas agricultadas para poderem ser mantidas e valorizadas enquanto elementos que contribuem para a diversificação dos habitats, para a valorização da paisagem e para a compartimentação do território.
- 13) Em momento prévio à execução dos trabalhos devem ser identificadas as áreas onde ocorrem levadas, caminhos, muros de suporte de socacos e construções tradicionais associadas à prática do pastoreio, nomeadamente canadas, malhões e outras estruturas de delimitação das áreas de pastoreio e das propriedades, de modo a prevenir a destruição daquele património cultural e etnográfico.
- 14) Nas áreas confinantes com as levadas de regadios devem ser adotadas as medidas necessárias para que o afastamento do arvoredo à berma da levada garanta a não interferência com aquela infraestrutura.
- 15) Na envolvente a fontes, nascentes e em outras áreas onde ocorram comunidades vegetais dependentes de turfeiras ou de outras estruturas higrófilas (locais encharcados) apenas podem ser realizados trabalhos de corte de vegetação por processos motomanuais de modo a favorecer aquelas comunidades vegetais.

- 16) Durante a realização dos trabalhos caso seja detetada a presença de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, estas devem ser cortadas e a biomassa deve ser gerida de modo a prevenir a dispersão de propágulos por novos locais.
- 17) Nas áreas dominadas por afloramentos rochosos e na envolvente destes, pelo menos até dez metros, não devem ser realizados trabalhos de corte de vegetação de modo a salvaguardar os Habitats e as áreas onde ocorre a dispersão de novos indivíduos das espécies que encontram refúgio nos habitats rupícolas.
- 18) Devem ser adotadas práticas que minimizem a utilização de substâncias químicas de síntese industrial para controlo de espécies exóticas de modo a reduzir a afetação dos solos, da água e das espécies da flora e da fauna. Nos casos devidamente justificados a utilização de substâncias químicas de síntese industrial deve restringir-se a aplicação localizada, por pincelagem.
- 19) A utilização de fogo controlado para controlo das espécies exóticas classificadas como invasoras deve ser realizada segundo prescrição específica para o efeito e essa prescrição deve ser feita por técnico qualificado.
- 20) O planeamento dos serviços de ecossistemas (0148_22_SEco_0913.shp) deve ser revisto de modo a acomodar as alterações resultantes da adoção das medidas anteriores.
- 21) Para a identificação das áreas de ocorrência de Habitats referenciados no Plano Setorial da Rede Natura 2000 (“Habitats naturais e seminaturais”) com vista à planificação dos serviços de ecossistemas na área da ZEC PTCO0014 – Serra da Estrela deve utilizar a cartografia disponível em <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html> e complementarmente devem ser consultadas as fichas de caracterização de cada um daqueles Habitats, disponíveis em <https://www.icnf.pt/conservacao/redenatura2000/habitatsanexoidadiretivahabitats>, onde constam orientações de gestão.
- 22) Caso sejam realizadas plantações, as plantas a utilizar nas plantações devem provir de sementes com origem nas imediações e deve ser dada preferência a plantas micorrizadas.
- 23) Na fase de condução dos bosques devem ser adotadas práticas culturais que minimizem a utilização de fertilizantes de síntese industrial e de fitofármacos de modo a reduzir a afetação dos solos, da água e das espécies da flora e da fauna.
- 24) Durante a realização dos trabalhos de gestão e de exploração as máquinas, equipamentos e veículos a utilizar nas operações só podem fazer o atravessamento das linhas de água pelos caminhos e estradas existentes.
- 25) Devem ser implementadas medidas de gestão dos acessos e caminhos de modo a prevenir a erosão de materiais e transporte dos mesmos, por arrastamento e em suspensão, para as linhas de água.
- 26) O abastecimento de combustível e a realização de eventuais operações de reparação de máquinas e equipamentos a utilizar nos trabalhos, deverá ser efetuado em local devidamente preparado para a realização desta operação, de modo a prevenir derrames de lubrificantes e de combustíveis e a consequente possível contaminação do solo e das águas.
- 27) À realização dos trabalhos em observância das regras de segurança para pessoas e equipamentos.
- 28) À implementação de outras medidas consideradas necessárias para corrigir eventuais problemas que possam ocorrer em consequência da realização dos trabalhos de gestão e exploração florestal.
- 29) Deve ser implementado o programa de monitorização que permite avaliar o desempenho das medidas e das ações realizadas no âmbito da OIGP Malhão. O relatório deve ser remetido à Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, deve avaliar periodicamente, com base em critérios quantitativos e qualitativos, o desempenho desta OIGP, quando incluídas as alterações propostas, comparativamente à situação de referência:

i- A evolução do coberto vegetal (área ocupada por tipo de comunidade vegetal);

ii- Recensear as diferentes utilizações do território e a intensidade de utilização por cada tipo de utilização:

Tipo de utilização	Métrica	Situação de referência	Data	Varição
Exploração da madeira (por espécie)	Tonelada			
Resinagem	Tonelada			
Pecuária	n.º explorações n.º cabeças de gado			

14-A

Apicultura	n.º de apiários n.º de colmeias			
Recolha de cogumelos	(Inquéritos)			
Habitats	n.º de Habitats Área ocupada			
Espécies com estatuto de conservação desfavorável	Efetivo populacional Área de distribuição			

iii- A produtividade primária de cada tipo de bosques conduzidos ou instalados.

iv - A exposição dos bosques à ação dos agentes patogénicos:

Bosques	Agente patogénico
Pinhais de pinheiro-bravo	Nematode-da-madeira-do-pinheiro Processionária
Castanheiro	Doença-da-tinta-do-castanheiro (<i>Phytophthora spp</i>) Cancro-do-castanheiro (<i>Cryphonectria spp</i>)

v - Incidências de espécies exóticas invasoras.

vi - Regime de fogos rurais (dimensão e frequência da área ardida).

vii - (Outros parâmetros).

- 30) O pagamento dos serviços de ecossistemas nas áreas propostas no "0148_22_SEco_0913.shp" deve ser suspenso quando for recenseada nas parcelas:
- A presença de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.
 - A presença de espécies exóticas, designadamente *Cedrus sp.*, *Cupressus sp.* (ciprestes), *Larix decidua* (larício-europeu), *Fagus sylvatica* (faia), *Paulownia tomentosa* (paulónia) e respetivos híbridos, *Picea abies*, *Pinus nigra* (pinheiro-larício), *Pinus radiata* (pinheiro-de-Monterey), *Pseudotsuga menziesii* (pseudotsuga), *Quercus rubra* (carvalho-americano), entre outras, para minimizar as incidências causados por aqueles bosques na conservação da natureza na área da ZEC PTCO0014 – Serra da Estrela.
 - A realização de ações que concorram para a destruição dos Habitats listados no Anexo B-I do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação.
 - Quando realizadas em inobservância do estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro.
- 31) Deve prever que em resultado da "monitorização" (ver acima) possam ser implementadas medidas de gestão da vegetação para minimizar os efeitos de processo de erosão do solo, sobrepastoreio, pressão turística, das alterações climáticas nos ecossistemas, nos biótopos de valor excecional e nas populações das espécies com relevante interesse para a conservação da natureza.
- 31) A abertura de novos acessos e a beneficiação ou alargamento dos existentes carece de parecer prévio do ICNF.
- 32) O aparecimento de vestígios arqueológicos obriga à imediata suspensão dos trabalhos e à sua imediata comunicação às autoridades competentes.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

De acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o concelho de Seia, verifica-se que a OIGP se insere parcialmente (748,39ha) em áreas da REN, nas tipologias "leitos e margens dos cursos de água", "áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos" e "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo". Da análise dos elementos do processo, verifica-se que as intervenções a implementar estão sujeitas aos seguintes procedimentos, no âmbito do RJREN:

- As **duas charcas com a capacidade de 50m³**, constituem-se ações com enquadramento na alínea b) do item II do Anexo II do Regime Jurídico da REN, estando isenta de apresentação de comunicação prévia nas tipologias "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo" e "áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos", e sujeita a comunicação prévia nas tipologias "leitos e margens dos

cursos de água”, não tendo requisitos específicos a cumprir, conforme estipulado na alínea b) do Item II do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

- As **operações de florestação/reflorestação**, em áreas de REN, constituem ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN – “f) *Operações de florestação e reflorestação*”, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, IP face às tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

- A **plantação de olival**, tem enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN, estando isenta de apresentação de comunicação prévia em “*áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*” e “*áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*”, e sujeita a comunicação prévia na tipologia “*leitos e margens dos cursos de água*”, podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

- As **infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente o estabelecimento de mosaicos de gestão de combustíveis**, constituem ações com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN – “g) Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturização, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios”, estando isentas de comunicação prévia à CCDRC face às tipologias de REN “*áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos e áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*”, mas sujeitas a comunicação prévia nas áreas de REN correspondentes à tipologia “*leitos e margens dos cursos de água*”, sem requisitos específicos a cumprir, conforme estipulado na alínea g) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades associados, pelo que, aquando da implementação das ações deverão ser salvaguardadas as funções das áreas de REN em presença, com a adoção de medidas de minimização, nomeadamente:

Nos leitos e margens dos cursos de água

- Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/hidrológica;
- Destruição generalizada da vegetação ripícola;
- Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.

Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos

- Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;
- Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos;
- Sobreexploração de aquíferos.

Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo

- Perda de solo;
- Alterações topográficas significativas;
- Colmatação de solos com consequente escoamento superficial, potenciando a erosão;
- Assoreamento das massas de água.

Domínio hídrico (APA)

Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de cursos de águas públicas.

Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

- Na ocupação de áreas afetas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes condições:
 - Assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro;
 - Na faixa de proteção às linhas de água:
 - não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
 - não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
 - deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;
 - não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
 - cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.
- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais (ICNF)

As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível devem assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Malhão apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)**

Relatório

Rever na proposta (Capítulo “Programa Municipal de Execução de gestão integrada de fogo”), já que a mesma considera as “faixas de proteção imediata” aos pontos de água como parte integrante das faixas de gestão de combustível, o que não corresponde ao disposto no artigo 46º, do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

Plantas TIFF e PDF

- Em todos os ficheiros PDF E TIFF georreferenciado verificou-se que o título não especifica a informação de cada carta, falta a escala numérica e faltam alguns dos elementos de referência comuns às plantas a elaborar.

Modelos de dados

- Shapefiles dos elementos estruturais (Shapefile 16, 17 e 18)
 - Na shapefile “18_EEA” o campo “Area_ha” está incorretamente preenchido no id 20.
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
 - O campo “UI_c” está incorretamente preenchido. Este é um campo identificador dos códigos das Unidades de Intervenção (UI). Devem ter a seguinte nomenclatura: UI-xxx, em que UI corresponde à sigla da Unidade de Intervenção e xxx identifica a unidade de intervenção numericamente (composta por três dígitos). Cada UI corresponde a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontínuas no espaço.
 - No campo “UI_TIP” existem várias células sem informação (Null).
 - A existência de ações complementares (“Annid”, “AnnOp”, “Annncr23”, “D_Ann” e “C_Ann”) nas unidades de intervenção, pressupõe a existência previa de ações (“UI_Annid”, “UI_AnnOp”, “UIAnnncr23”, “UI_D_Ann” e “UI_C_Ann”). (Id 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114).
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
 - O campo “dicofreV” encontra-se incorretamente preenchido, pois é um campo com o código identificador freguesia tal como vem na CAOP em vigor.
 - O campo “t_execut” está incorretamente preenchido. A expressão “sem informação” não está prevista no modelo de dados, deve-se preencher com as seguintes designações: “Execução pelo proprietário” ou “Execução pela entidade gestora”.
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
 - O campo “id_objeto” encontra-se incorretamente preenchido. Não deve haver repetição de ids.
 - As áreas identificadas como AEMGC não coincidem com as áreas identificadas como “AEMGC” na shapefiles da estrutura de resiliência.
 - No campo “SCultur” existem algumas células vazias (NULL).
 - Nos campos relativos aos serviços de ecossistemas (“SE_id01”, “SEVR01ha”, “AreaSE01” e “C_SE01”) existem algumas células vazias (NULL).
 - Nos campos “CustoT” e “CustoT20” existem algumas células vazias (NULL).
 - Os campos “Declive”, “EPaisag” e “REN” estão incorretamente preenchidos. Deve-se preencher de acordo com as indicações do modelo de dados.
 - O campo “SE_op_01” não está previsto para esta shapefile.